

com propriedade de Ramiro Bonfetti na distância de 39,00m, até encontrar o ponto "D", situado junto ao alinhamento predial da Rua Armando Sales de Oliveira; daí, deflete à direita, seguem em linha reta, pelo último alinhamento predial citado na distância de 54,00m, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 2.106,00m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio do fórum local

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, terreno sem benfeitorias, com área de 4.920,00m² (quatro mil, novecentos e vinte metros quadrados), situado no município e comarca de Presidente Venceslau, necessário à construção do prédio do fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PGE-76.573/82, a saber: "Iniciam no ponto "A", denominado em planta anexa, distante 259,00m do alinhamento direito do final da Rua Castro Alves, sentido cidade-bairro; deste ponto, seguem em reta na distância de 60,00m, confrontando com a projeção do prolongamento da citada rua até encontrar o ponto "B"; deste ponto, defletem à direita e seguem na distância de 82,00m, confrontando com terras pertencentes ao Senhor Faustino Rodrigues Azenha até encontrar o ponto "C"; deste ponto, defletem à direita e seguem na distância de 60,00m até encontrar o ponto "D", confrontando neste trecho com a projeção do prolongamento da Rua Carlos Gomes; deste ponto, defletem à direita e seguem na distância de 82,00m até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 4.920,00m²".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.569, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tambaú, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Conjunto Habitacional Ignez Corso Andreazza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tambaú, terreno sem benfeitorias, com a área de 4.013,85m², situado no município e comarca de Tambaú necessário à construção da EEPG Conjunto Habitacional Ignez Corso Andreazza com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR/5-277/86 da Procuradoria Regional de Campinas a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua 12, distante 24,60m da esquina com a Rua 9; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 12, por uma distância de 1,20m até encontrar o ponto 1; desse ponto, continua pelo mesmo alinhamento por uma distância de 12,75m até o ponto 2; desse ponto, segue pelo mesmo alinhamento, por uma distância de 23,51m até o ponto 3; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da Área Institucional, por uma distância de 87,35m até o ponto 4; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 13, por uma distância de 11,58m até o ponto 5; desse ponto segue pelo mesmo alinhamento, por uma distância de 22,54m até o ponto 6; ainda pelo mesmo alinhamento, segue por uma distância de 27,53m até o ponto 7; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra 12, do Conjunto Habitacional Jardim Ignez Corso Andreazza, por uma distância de 88,72m até o ponto "0" onde tem início a presente descrição, encerrando uma área de 4.013,85 (quatro mil, treze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.570, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Platina, do imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Platina, do imóvel situado a Rua Ismael Benedito Camargo n.º 583, no município de Platina, comarca de Palmital, em terreno de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) e área construída de 373,54m² (trezentos e setenta e três metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), anteriormente ocupado pela Casa da Lavoura local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-11 n.º 3/86, da Procuradoria Regional de Marília.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à instalação da Creche de Platina, mantida pela AMPLA — Associação de Assistência ao Menor de Platina.

Artigo 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura de termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "A"	— 2 veículos;
II — Grupo "B"	— 2 veículos;
III — Grupo "S-1"	— 12 veículos;
IV — Grupo "S-2"	— 7 veículos;
V — Grupo "S-3"	— 3 veículos;
VI — Grupo "S-4"	— 3 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 27, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados na zona rural do município de Lavrinhas, comarca de Cruzeiro, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos, o primeiro contendo duas glebas, medindo respectivamente 1.732,84m² (um mil, setecentos e trinta e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), 637,20m² (seiscentos e trinta e sete metros e vinte e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Bairro Capela do Jacú, zona rural do município de Lavrinhas, comarca de Cruzeiro, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Unidades, Captação e Faixa de Servidão de Acesso do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Lavrinhas, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Carlos Xavier de Oliveira e José Biondi Sobrinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 111/86-SAT e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 325, a saber:

I — Propriedade n.º 325/04

a) Gleba "1" — Faixa de Servidão de Acesso: Tem início no ponto "1", cravado junto a cerca de divisa das terras de propriedade do Sr. Carlos Xavier de Oliveira com terras do Sr. Herbe Zambroni e com terras do Sr. Itsuo Takenouchi; daí, segue com rumo 53°52' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,38m, onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo

39°39' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 50,92m, onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue com rumo 62°29' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 149,39m, onde atinge o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue com rumo 79°41' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 27,95m, onde atinge o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue com rumo 84°15' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 54,78m, onde atinge o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue com rumo 75°08' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 33,11m, onde atinge o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue com rumo 49°46' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 34,06m, onde atinge o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue com rumo 17°47' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 11,13m, onde atinge o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue com rumo 72°13' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto "10"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 25°26' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 30,27m, onde atinge o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue com rumo 13°27' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 4,73m, onde atinge o ponto "12"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 60°11' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 13,77m, onde atinge o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue com rumo 1°05' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 26,40m, onde atinge o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue com rumo 62°40' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 11,87m, onde atinge o ponto "15"; daí, deflete à direita e segue com rumo 73°24' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 42,16m, onde atinge o ponto "16", vértice de amarração da Gleba "2"; daí, deflete à direita e segue com rumo 27°12' NE, confrontando com a Gleba "2", por uma distância de 2,03m, onde atinge o ponto "17"; daí, deflete à direita e segue com rumo 73°24' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 40,90m, onde atinge o ponto "18"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 62°40' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 9,90m, onde atinge o ponto "19"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 1°05' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 24,10m, onde atinge o ponto "20"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 60°11' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 14,00m, onde atinge o ponto "21"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 13°27' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 5,50m, onde atinge o ponto "22"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 25°26' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 29,90m, onde atinge o ponto "23"; daí, deflete à direita e segue com rumo 17°47' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,65m, onde atinge o ponto "24"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 49°46' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 31,00m, onde atinge o ponto "25"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 75°08' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 32,80m, onde atinge o ponto "26"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 84°15' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 52,70m, onde atinge o ponto "27"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 79°41' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 27,80m, onde atinge o ponto "28"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 62°29' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 147,00m, onde atinge o ponto "29"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 39°39' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 51,50m, onde atinge o ponto "30"; daí, deflete à direita e segue com rumo 53°52' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,50m, onde atinge o ponto "31"; daí, deflete à direita e segue com rumo 39°08' NW, confrontando com terras de propriedade do Sr. Itsuo Takenouchi, por uma distância de 4,01m, onde atinge o ponto "1", vértice inicial desta descrição perimetria;

b) Gleba "2" — Captação de Água — Desapropriação: Part